

Quanto à interpretação da crise, ao nível em que se manifesta não é, para o Prof. Saraiva, indicativo de decadência, mas de vitalidade:

“A tensão espiritual, a controvérsia ampla, a verificação dos sistemas e a sede de uma perfeição mais alta, são estímulos que em todos os tempos conduziram ao progresso e não ao declínio” (p. 118).

As responsabilidades do jurista nesse processo de superação do inconformismo, pela elevação do direito, são evidentes. Se o *Direito é uma regra de direção para a vida*, como queria Dante e lembra o Prof. Saraiva, é que pressupõe a vida, e assim “lhe não pode substituir as contradições e os problemas” (p. 120). Mas “pode servir para orientar os homens na sua luta para a resolução dos problemas da vida e, portanto, para a realização do seu próprio destino” (p. 120-121). Acrescenta então o A., concluindo:

“A definição, aplicação e consciencialização dessa regra são tarefas que incumbem aos juristas, e pelas quais a comunidade os olha como aos principais responsáveis.

Talvez tenha sido o pressentimento dessa responsabilidade o que, como vimos, levou muitas vezes a falar em *crise do direito* quando, com maior exactidão, se diria *crise de civilização*. Mas esse mesmo equívoco parece claramente revelador da importância da missão do jurista na crise geral dos valores do seu tempo” (p. 121).

Excelente trabalho, êste do Prof. José H. Saraiva, e que honra a contribuição dos povos de língua portuguesa à temática da crise do direito.

JOÃO BAPTISTA VILLELA

BERMAN, Harold J. (dir.). *Aspectos do Direito Americano*. [Talks on American Law]. Trad. de Janine Yvonne Ramos Péres e Arlete Pastor Centurion. Rio, Forense, 1963, 182 p.

O estado de isolamento em que, de modo geral, se tem mantido os países de tradição jurídica continental com respeito aos da *common law* representa um grave estrangulamento nas possibilidades de expansão da ciência jurídica e uma séria restrição ao progresso de nossos institutos.

Felizmente já nos parece possível registrar a existência no mundo jurídico continental do que se poderia entender por *abertura* para o direito anglo-americano ou, pelo menos, para o direito dos Estados Unidos da América. Revistas italianas e francesas dão conta, freqüentemente, de produções jurídicas norte-americanas, algumas vêzes com amplas resenhas bibliográficas. Instituições dos Estados Unidos têm sido objetos de acuradas investigações por parte de estudiosos e especialistas dos países em que se pratica o chamado *direito escrito*, como foi o caso da

falência, sobre o que Guido Rossi escreveu *Il fallimento nel diritto americano*, obra fartamente documentada com fontes legais e bibliográficas norte-americanas.

Esse despertar para o direito americano terá várias causas geradoras, e, numa perspectiva mais geral, está naturalmente, filiado à própria intensificação dos intercâmbios de todo o gênero. Não é de se desprezar, contudo, a ajuda que a esse contacto vem prestando o desenvolvimento do direito comparado, com vários centros e institutos em todo o mundo, e cuja finalidade aproximadora e gregária tem nesse fenômeno de abertura uma expressiva vitória. Publicações como o *The American Journal of Comparative Law* muito amiúde estampam trabalhos sobre instituições e problemas da organização jurídica continental, traduzindo o reverso do fenômeno e provocando a sua intensificação. A *Tulane Law Review*, excelente órgão da Universidade de Tulane, em New Orleans, se declara, no frontispício, "devoted to the Civil Law, Comparative Law and Codification", o que, por si só, diz da importância que ali se atribui ao estruturalismo do direito escrito, não obstante a progressiva dominação da *common law* no Estado de Louisiana. Pelo que nos toca, é visível na literatura comparatística continental o interesse pela problemática jurídica estadunidense.

Acresce que o desenvolvimento, aqui, de certas categorias fundamentalmente ligadas a conceitos próprios da *common law*, como os fundos de investimento cujas origens vão localizar-se no *trust*, tende a criar pontos permanentes de referência ao direito anglo-americano.

No Brasil, datam de muito tempo as nossas relações com a doutrina jurídica norte-americana, pelo que respeita ao direito público, especialmente direito constitucional. Mas são quase nulas as vinculações com outros ramos, notadamente com o direito privado, a despeito do universalismo de certas categorias que lhe integram o conteúdo, como o direito das obrigações. Mesmo assim, algum progresso já existe, e merece, sob todos os títulos, ser encorajado.

A tradução para o português de uma obra elementar e ao mesmo tempo ampla e variada nos temas que desenrola, como *Aspectos do Direito Americano*, representa nessa linha de encorajamento um esforço louvável.

*Aspectos do Direito Americano* constitui uma série de palestras escritas por professôres da Faculdade de Direito Harvard e anteriormente irradiadas por *A Voz da América* para diversos países do mundo. Foram selecionadas pelo Prof. Harold J. Berman, a pedido da Agência de Informações dos Estados Unidos, à qual impôs previamente a condição de total ausência de censura, nas conferências, pelas críticas porventura irrogadas ao direito americano. É óbvio que esta peculiaridade, especialmente em se tratando de obra de divulgação para o exterior, dá ao trabalho um cunho de maior confiabilidade. Se é verdade que ao longo das várias palestras pouquíssimas são as restrições efetivamente argüidas,

e abundante a exaltação de tais ou quais notas do direito americano, não se pode, sem injustiça, enquadrar a obra na mera literatura de propaganda. Há nela a preocupação constante de informar e esclarecer, valendo, se podemos assim dizer, por uma pequena introdução (para estrangeiros) ao direito norte-americano, onde, pela própria natureza do trabalho, o sentido crítico não deve nem pode ser predominante.

O livro cobre, ao todo, dezessete palestras sôbre os mais variados assuntos, indicados, a seguir, com os respectivos autores:

1. *O Fundamento Histórico do Direito Americano* — Harold J. Berman.
2. *As Funções do Juiz* — John P. Dawson.
3. *A Sistemática das Partes Contrárias* — Lon L. Fuller.
4. *Do Julgamento pelo Júri* — Benjamin Kaplan.
5. *Os Direitos do Réu nas Ações Criminais* — Livingston Hall.
6. *A Côte Suprema* — Paul A. Freund.
7. *O Direito Constitucional da Liberdade de Palavra* — Roger Fisher.
8. *Os Direitos Constitucionais das Minorias Raciais nos Estados Unidos* — Arthur E. Sutherland.
9. *Direito Administrativo* — Louis L. Jaffe.
10. *A Legislação Trabalhista nos Estados Unidos* — Archibald Cox.
11. *A Atividade Comercial e a Lei* — Louis Loss.
12. *Transações Comerciais no Direito Americano* — Robert Braucher.
13. *O Direito de Propriedade* — W. Barton Leach.
14. *O Exercício da Advocacia* — Erwin N. Griswold.
15. *O Ensino do Direito nos Estados Unidos* — David F. Cavers.
16. *O Direito Internacional* — Milton Katz.
17. *Origens Filosóficas do Direito Americano* — Harold J. Berman.

*Aspectos do Direito Americano* tem para o observador estrangeiro não apenas a vantagem de proporcionar uma visão conjunta da estrutura e do funcionamento das instituições jurídicas dos Estados Unidos. Contém a opinião de eminentes autoridades universitárias sôbre temas de especial interesse, seja pelo que representam em termos de experiência social ou análise comparativa, seja sob o exclusivo aspecto de um conhecimento objetivo da realidade americana.

Tomemos, p. ex., a questão importantíssima das relações entre o Congresso e a Suprema Côte. A despeito do alto poder de que esta desfruta na apreciação da constitucionalidade das leis — o que levou Lambert a falar em *gouvernement des juges* e Laski a caracterizá-la como autêntica *third chamber* — lê-se na conferência do Prof. Freund que nos últimos vinte anos “a Côte tem sustentado, sem exceção, as medidas econômicas criadas pelo Congresso, e tem preparado o caminho para uma autoridade congressional maior...” (p. 68).

Sobre as condições atuais da concentração empresarial e o papel repressivo das leis antitrustes, registramos este expressivo depoimento do Prof. Loss:

“Indubitavelmente, a economia dos Estados Unidos, especialmente no campo da indústria pesada, está concentrada. Tudo indica, porém, que o grau de concentração não tem aumentado nas últimas décadas. Em nossa opinião, o progresso econômico dos Estados Unidos em seu sistema de governo democrático se deve à criação destas leis antitrustes” (p. 119).

Em matéria de codificação, todos conhecem a tradicional relutância dos países da *common law*, de resto bem exposta e justificada no trabalho do Prof. Dawson (p. 28). Mas na conferência do Prof. Berman sobre as origens filosóficas do direito americano tem-se notícia das concessões que se abriram nessa matéria:

“Embora resistíssimos a uma codificação compreensiva do Direito no sentido europeu, o século XIX passado e o início do XX, foram para o nosso Direito uma época de formulação sistemática de normas legais e estabelecimento da doutrina em campos particulares. No setor comercial, os conceitos e normas básicas, de vendas, de instrumentos negociáveis, e de vários tipos de crédito foram codificados.” (p. 179).

Sobre criação legislativa e ainda sobre codificação, veja-se essa interessante passagem do Prof. Braucher:

“Mas, hoje em dia, cada vez mais nosso Direito é estatutório, criado pelo Legislativo. Há uma compilação de estatutos federais chamada de ‘Código dos Estados Unidos’, que é coerente, sistemática e compreensiva. Muitos Estados têm, agora, compilações similares. Estes códigos são grandemente baseados na tradição e experiência, e são livremente emendados pelas legislaturas.” (p. 123).

Aos que podem crer que a predominância de bacharéis na vida política da nação seja uma característica bem brasileira ou latina, ou, de qualquer modo, nunca um fenômeno de sociedades altamente industrializadas, vale a pena transcrever estas palavras do Prof. Griswold:

“É comum nos Estados Unidos o ingresso dos advogados na carreira política. No Congresso Americano, mais de 60 por cento dos deputados e senadores são advogados. Muitos de nossos presidentes eram advogados. Vários governadores e membros das Assembléias Legislativas estaduais são advogados. Deste modo, os que exercem a advocacia em nosso país têm sob sua responsabilidade grande parte do poder de governar nos Estados Unidos.” (p. 149-150).

Finalmente nesse respigar desprezioso de passagens do livro, folgamos em reproduzir o testemunho do Prof. Berman sobre as simpáticas colorações americanas do amplo fenômeno de afirmação do direito natural:

“Desde a guerra, temos testemunhado, portanto, o reavivamento das teorias do Direito Natural. Talvez o efeito mais chocante dêste reavivamento tenha sido na área das liberdades civis, onde os juristas, que antigamente acusavam a Côrte Suprema de impôr um ‘Direito mais alto’ sôbre as políticas legislativas e administrativas na esfera do bem-estar social e econômico, passaram a defender a liberdade de palavra, igualmente racial e direitos processuais da Côrte, contra os infringimentos legislativos e administrativos.” (p. 181).

*Aspectos do Direito Americano* é trabalho que se recomenda pelo largo conteúdo informativo, e representa uma contribuição bem proporcionada nesse incipiente mas alvissareiro fenômeno de abertura, do qual falávamos no início. Queira Deus que outras obras venham dar maior vigor e amplitude a tão salutar movimento.

JOÃO BAPTISTA VILLELA